



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

A criação da Comissão Social da Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, adiante designada por CSF, situa-se no contexto do Programa Piloto da Rede Social (1999 / 2000), subseqüente à Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, publicada no Diário da República de 18 de Novembro, I – B série, que procede ao reconhecimento público da denominada “rede social”.

Desenvolvida a fase experimental desta medida de política social, o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, vem regulamentar a rede social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados.

“A Rede Social pretende constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas, actuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objetivos, à concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à otimização dos recursos endógenos e exógenos do território.”

O incremento da Rede Social no concelho de Sintra, atenta à complexidade e dimensão do concelho, procurará, desde a primeira hora, contemplar quer a dimensão **concelhia**, com a criação do Conselho Local de Ação Social, quer a dimensão **de freguesia**, com a criação das Comissões Sociais de Freguesia (CSF). Procurar-se-á ainda assegurar uma boa coordenação entre estes dois níveis, facilitando a circulação de informação, incluindo a respeitante a decisões tomadas e clarificando as atribuições e competências das instâncias e órgãos que compõem a Rede Social, no concelho.

Assim:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Natureza

1. A CSF é um fórum de articulação e congregação de esforços, constituindo-se como um órgão de concertação entre os seus membros.
2. O CSF é um órgão independente, baseado na adesão livre dos parceiros.

Artigo 2.º Objetivo

A CSF visa, indo ao encontro das necessidades individuais e coletivas, contribuir para:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Reconhecer publicamente a identidade e valores da realidade social da Freguesia;
- c) Promover espaços de análise e discussão dos problemas e potencialidades, dando-lhes visibilidade, potenciando uma consciência coletiva e responsável sobre os diferentes problemas sociais;
- d) Desenvolver estratégias de intervenção articuladas e inovadoras;
- e) Analisar e avaliar a adequabilidade das políticas sociais ao desenvolvimento social local;
- f) Promover a articulação das iniciativas em curso da Freguesia, fazendo convergir os objetivos para um projeto integrado de desenvolvimento local;
- g) Incentivar redes de apoio social que contribuam para a cobertura equitativa da Freguesia em serviços e equipamentos sociais, que contribuam para a minimização ou erradicação da pobreza e da exclusão social.



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artigo 3.º **Princípios**

A atuação da CSF orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Atribuição de prioridade às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
- b) Participação das pessoas e grupos abrangidos e das populações em que se inserem;
- c) Fomento e facilitação, nessas mesmas pessoas e grupos, do espírito e da prática da iniciativa;
- d) Subsidiariedade ativa, não transferindo para instâncias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível;
- e) Parceria, cooperação e partilha de responsabilidades entre as várias entidades, públicas e privadas, envolvidas nos processos de diálogo e de procura de soluções;
- f) Atuação nas manifestações e nas causas dos problemas detetados;
- g) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efetuado sobretudo nas instituições e grupos de ação social direta, e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adoção de medidas;
- h) Integração das diferentes perspetivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de emprego-formação, de carácter económico e cultural;
- i) Informação e transparência tão completas quanto possível;
- j) Gratuitidade do serviço de participação na CSF.
- k) Garantir a igualdade de género.

Artigo 4.º **Sede**

A CSF está sediada em instalações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Avenida Timor Loro Sae, 10, Loja 14, Mira Sintra, 2735-593 Agualva-Cacém, a quem cabe assegurar o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 5.º **Atribuições**

A CSF tem como atribuições:

- a) A dinamização e articulação das entidades – públicas e privadas – que a compõem;
- b) A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na comissão;
- c) A análise e esforços tendentes à eliminação de sobreposições e lacunas de atuação;
- d) O encaminhamento para o Conselho Local de Ação Social, dos problemas que precisem da respetiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
- e) A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respetivo encaminhamento;
- f) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e coletiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respetiva solução e partilha de responsabilidades;
- g) O fomento da articulação entre os organismos públicos e as entidades privadas que atuam na área da freguesia, visando, em especial:
 - i) – A atuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais;



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- ii) – A adoção de prioridades e estratégias;
- iii) – O acompanhamento e avaliação contínua das ações daí decorrentes;

Artigo 6.º **Composição**

1. A CSF tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Junta ou o representante por ele indicado, que preside à Comissão;
 - b) Representante da Segurança Social;
 - c) Representante do Centro de Emprego;
 - d) Representante da Câmara Municipal de Sintra cujo âmbito de intervenção se inscreva nos objetivos da Rede Social;
 - e) Representante do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra (ACES) cuja área de intervenção se situe na Freguesia;
 - f) Representante do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
 - g) Representantes das Esquadras de Polícia de Segurança Pública sediadas na Freguesia;
 - h) Representante da Direção geral de reinserção Social;
 - i) Representantes dos Agrupamentos de Escolas da Freguesia;
 - j) Representantes das Associações de Pais.
 - k) Representantes das instituições de Solidariedade Social na área da Infância;
 - l) Representantes das seguintes instituições de Solidariedade Social na área de idosos;
 - m) Representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social na área da Deficiência;
 - n) Representantes das associações de voluntariado social;
 - o) Representantes das associações sem fins lucrativos na área da saúde;
 - p) Representante da Associação de Bombeiros Voluntários sediada da freguesia;
 - q) Representante das associações que prestam apoio especializado a cidadãos imigrantes;
 - r) Representantes das associações de desenvolvimento comunitário;
 - s) Representante da associação empresarial do concelho;
 - t) Representantes de programas e projetos específicos com relevância para a Rede Social;
 - u) Representantes dos Projetos dinamizados no âmbito do Programa Escolhas;
 - v) Representantes das associações culturais, recreativas e desportivas com relevância para a Rede Social.
2. Para além dos membros de pleno direito atrás identificados, poderão ainda ter assento na CSF, outras pessoas ou serviços das entidades mencionadas, sem direito a voto.
3. Devem ainda participar nos trabalhos da CSF, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria, nomeadamente, a Comissão de Proteção de Crianças e jovens em Perigo Sintra Oriental.
4. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade, ou representar simultaneamente uma determinada entidade e um sistema de parcerias.
5. Para além das entidades e serviços mencionados em 1., poderá ainda a CSF vir a integrar outras entidades, tendo em vista a prossecução dos objetivos da Rede Social.

Artigo 7.º **Presidência**



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

1. Compete à Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra assumir a Presidência.

Artigo 8.º

Adesão de novos membros e Permanência

1. A adesão de novos membros da CSF carece da aprovação desta, sendo posteriormente formalizada através da assinatura de um termo de adesão.
2. Tendo em conta que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída de membro da CSF não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal do próprio, da qual será dada conhecimento ao Plenário na reunião seguinte, se for caso disso.

Artigo 9.º

Duração do Mandato

1. Os membros da CSF terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.
2. O mandato dos membros da CSF considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respetivos substitutos.

Artigo 10.º

Substituição de Representantes

As entidades representadas na CSF podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao presidente da Comissão.

Artigo 11.º

Obrigações a Sigilo

Todos os elementos que compõem a CSF estão obrigados a sigilo relativamente às informações constantes de processos individuais ou familiares.

Artigo 12.º

Estrutura

1. Tendo em conta os objetivos da Rede Social e as várias dimensões a que deve atender – necessidades individuais/ coletivas; articulação intersectorial/ sectores público e particular sem fins lucrativos; áreas temáticas/unidades territoriais; diagnóstico/planejamento integrado – a CSF funciona em plenário e em comissões especializadas.
2. As comissões especializadas podem funcionar a título permanente ou eventual e serão constituídas por iniciativa do plenário.
3. A CSF contará ainda com um Núcleo Executivo, composto por sete elementos [representantes das várias entidades que nela têm assento].

Artigo 13.º

Omissões

O Plenário decidirá sobre as questões omissas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Artigo 14.º



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Competências

Compete ao plenário da CSF:

- a) Aprovar o regulamento interno da CSF;
- b) Aprovar o plano de ação anual e o despectivo relatório de execução;
- c) Definir a constituição do Núcleo Executivo
- d) Eleger os Representantes no CLAS
- e) Criar Comissões Especializadas a título permanente ou eventual e designar os membros que as compõem, bem como deliberar a sua extinção;
- f) Designar, por sua iniciativa ou por solicitação do Núcleo Executivo, ou das Comissões Especializadas, os seus elementos que, em cada caso, devam prestar colaboração àqueles;
- g) Promover a realização de sessões temáticas, colóquios ou iniciativas afins, nos termos do artigo 22º do presente Regulamento;
- h) Aprovar os diagnósticos que venham a ser elaborados pelo Núcleo Executivo, ou sob a coordenação deste, ou pelas Comissões Especializadas;
- i) Aprovar o Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia;
- j) Desenvolver diligências junto das entidades públicas e particulares para obtenção dos meios necessários à concretização do Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia, promovendo a otimização dos recursos disponíveis e potenciando sinergias;
- k) Encaminhar para o Conselho Local de Ação Social, a informação relativa aos problemas que precisem da respetiva intervenção, juntando as propostas tidas por adequadas;
- l) Avaliar periodicamente a execução do Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia;
- m) Emitir pareceres sobre as iniciativas locais de âmbito social, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia;
- n) Pronunciar-se sobre as estratégias/ medidas de política social com impacto ao nível local;
- o) Aprovar a admissão de novos membros.

Artigo 15.º Funcionamento

1. O Plenário da CSF reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano, segundo calendarização prévia a estabelecer no início de cada ano.
2. O Plenário da CSF reunirá extraordinariamente sempre que se verifique necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros.
3. A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pelo Presidente, pelo Núcleo Executivo e pelas Comissões Especializadas.
 - a) Nela constarão ainda obrigatoriamente os pontos cuja inclusão seja solicitada por um mínimo de um quinto dos membros da Comissão;
 - b) A CSF pode aprovar alterações à Agenda, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta do Presidente, ou seu representante.

Artigo 16.º Convocatórias

1. A convocatória é sempre efetuada pelo Presidente ou seu representante e deve ser remetida com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, exceto no caso de reuniões extraordinárias em que aquele prazo poderá ser reduzido a três dias úteis.
2. Das convocatórias das reuniões deve sempre constar, para além do dia, hora e local da sua realização, a respetiva agenda.



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

3. A documentação necessária deverá acompanhar a convocatória podendo excecionalmente ser distribuída com 48 horas de antecedência para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

Artigo 17.º **Atas**

De cada reunião é obrigatoriamente lavrada ata que será remetida a cada membro da CSF com a convocatória da reunião ordinária seguinte, onde a mesma será formalmente apreciada e aprovada.

Artigo 18.º **Deliberações**

1. As deliberações da CSF são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente ou seu representante, tem voto de qualidade.
2. O quórum de funcionamento para as reuniões do Plenário da CSF deverá ser de metade mais um.
3. Em caso de falta de quórum, a reunião funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com os membros presentes.

Artigo 19.º **Formas de participação da população**

1. Poderão participar nas reuniões de plenário, grupos da população organizados e pessoas singulares, sem direito a voto, desde que, apresentem algum contributo ou proposta, de acordo com os objetivos identificados no Diagnóstico ou Plano de Ação e que apresentem o pedido e respetiva comunicação, de forma a ser apreciada no âmbito do art. 15.º
2. A participação da população, é ainda prevista, no âmbito de fóruns comunitários, a promover de acordo com os objetivos identificados no Diagnóstico ou Plano e Ação, sem carácter regular.

Artigo 20º **Divulgação**

1. A divulgação das sessões de plenário, bem como fóruns comunitários, deverá ser efetuada por meio de edital e através dos meios de comunicação da freguesia, julgados adequados.

Artigo 21º **Faltas**

1. Após duas faltas consecutivas a reuniões de plenário, é contactada a entidade a fim de se pronunciar sobre o interesse na manutenção como membro.
2. Após três faltas consecutivas, o plenário da CSF deliberará sobre a pertinência da exclusão ou não da entidade em falta.
3. A entidade poderá voltar a integrar a CSF, mediante decisão do plenário.

CAPÍTULO III **DO NÚCLEO EXECUTIVO**

Artigo 22.º **Competências**

1. Compete ao Núcleo executivo:
 - a) Elaborar a proposta de Regulamento interno da CSF;



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- b) Elaborar a proposta do plano de ação anual e o respetivo relatório de execução;
- c) Elaborar, ou coordenar a elaboração, dos Diagnósticos necessários à prossecução dos objetivos da Rede Social;
- d) Elaborar a proposta de Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia;
- e) Proceder ao acompanhamento sistemático da execução do Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia;
- f) Elaborar os relatórios e pareceres que lhe sejam solicitados pelo Plenário da CSF, nomeadamente com vista à avaliação da execução do Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia;
- g) Definir e incrementar estratégias de dinamização e articulação dos parceiros sociais locais;
- h) Acompanhar e dinamizar o trabalho das comissões especializadas;
- i) Promover ações de formação / informação de acordo com as necessidades identificadas
- j) Proceder às diligências que nele venham a ser delegadas pelo Plenário da CSF.

Artigo 23.º **Constituição**

1. O Núcleo Executivo é designado pela CSF em reunião de cuja convocatória conste expressamente essa designação.
2. O Presidente da CSF é, por inerência de funções, o coordenador do Núcleo Executivo, podendo delegar essa tarefa.
3. Para além do coordenador, o Núcleo Executivo terá mais seis membros, dois dos quais serão, obrigatoriamente, os representantes da Câmara Municipal de Sintra e da Segurança Social de Sintra.
4. Para o cabal exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de qualquer elemento da CSF.

Artigo 24.º **Reuniões**

1. O Núcleo Executivo reúne ordinariamente com periodicidade mínima mensal.
2. O Núcleo Executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente da CSF, ou coordenador por ele designado.
3. O Núcleo Executivo reúne extraordinariamente por convocatória do Presidente/coordenador, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO IV **DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS**

Artigo 25.º **Criação de Comissões Especializadas**

1. O Plenário da CSF pode decidir a criação de Comissões Especializadas com base territorial, ou com base em conteúdo funcional/temático, devendo igualmente decidir os membros que as compõem, bem como identificar os objetivos a atingir por essas comissões.
2. As Comissões Especializadas poderão chamar a si, quer ao nível de diagnóstico, quer ao nível da discussão/ desenvolvimento / avaliação de medidas de política social, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento na CSF, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. No entanto, as propostas/ pareceres apresentados serão sempre da responsabilidade da Comissão Especializada respetiva.



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

3. As Comissões Especializadas com base territorial deverão corresponder a áreas de intervenção prioritária, podendo coincidir com sistemas de parceria já existentes, nomeadamente projetos de luta contra a pobreza.
4. As Comissões Especializadas com base em conteúdo funcional/temático poderão coincidir com sistemas de parceria já existentes, nomeadamente grupos de trabalho inter-serviços.
5. As Comissões Especializadas a criar não constituirão duplicação de quaisquer outros sistemas de parceria já existentes na Freguesia.
6. Para o cabal exercício das suas competências, as Comissões Especializadas podem solicitar a colaboração do Núcleo Executivo.
7. As comissões criadas deverão apresentar um regulamento próprio, a elaborar em conjunto com o Núcleo Executivo.

Artigo 26.º **Sessões Temáticas**

No desempenho das suas funções, as Comissões Especializadas poderão propor ao Plenário da CSF a realização de sessões temáticas, colóquios ou iniciativas afins.

CAPÍTULO V **DOS PARCEIROS**

Artigo 27.º **Direitos**

São direitos dos membros da CSF exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os vários órgãos e ainda:

- a) Ter acesso à informação produzida no âmbito da Rede Social, mediante solicitação ao Presidente da mesma;
- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário da CSF, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- c) Requerer o agendamento de pontos para apreciação nas reuniões do Plenário da CSF, ou alterações à agenda, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- d) Propor a criação de Comissões Especializadas;
- e) Propor alterações ao regulamento interno da CSF.

Artigo 28.º **Deveres**

1. Os parceiros deverão aceitar os cargos para os quais sejam eleitos dentro da CSF, a não ser que invoquem razões fundamentadas para a escusa.
2. Os parceiros têm o dever de contribuir com toda a informação e apoio que estejam ao seu alcance, com vista à prossecução dos objetivos da Rede Social.
3. Informar os restantes parceiros da CSF acerca de todos os projetos, medidas e programa de intervenção social.
4. O apoio acima referido deve traduzir-se quer na co-responsabilização, dentro das competências próprias de cada um, pela concretização do Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia, quer no efectivo empenhamento com vista a uma ação concertada na prevenção e solução dos problemas sociais.

Aprovado na Reunião de 26 de março de 2014